

Processo TC 006.872/2013-1 (com 31 peças)
Tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela Secretaria de Controle Externo na Paraíba, a seguir reproduzida, com ajuste de forma:

“33.1. desconsiderar, com fulcro no art. 50 da Lei 10.406/2002, a personalidade jurídica da América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63), beneficiária dos pagamentos realizados, para responsabilizar seu sócio de fato, Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), solidariamente com o ex-Prefeito Municipal de Catingueira/PB, Sr. José Edivan Félix (CPF 299.205.404-63), pelo débito apontado neste processo;

33.2. considerar, para todos os efeitos, revéis os responsáveis Marcos Tadeu Silva, CPF 113.826.864-04, e José Edivan Félix, CPF 299.205.404-63, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceituam o artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

33.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) e José Edivan Félix (CPF 299.205.404-63), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, imputando débito de forma solidária aos responsáveis, na forma abaixo indicada, condenando-os ao pagamento das importâncias especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

(...)

Composição do débito:

Débito/Crédito	Valor R\$	Data para atualização
Débito	299.730,00	22/03/2006
Débito	149.865,00	18/07/2006
Débito	75.270,00	26/12/2006
Débito	74.595,00	26/12/2006
Débito	24.865,00	29/12/2006
Débito	125.000,00	29/12/2006
Crédito	853,79	10/04/2008

33.4. aplicar, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, multa individual aos responsáveis Marcos Tadeu Silva, CPF 113.826.864-04, e José Edivan Félix, CPF 299.205.404-63, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

33.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

33.6. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da multa em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992;

33.7. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) e José Edivan Félix (CPF 299.205.404-63) e os inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

33.8. remeter cópia do acórdão que vier a ser prolatado pelo Tribunal, acompanhado do relatório e voto que o fundamentaram ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.”

Brasília, em 20 de setembro de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador